



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 28.903, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 28.956, de 6/3/2024.](#)

Institui grupo de trabalho de Enfrentamento à Crise Hídrica no âmbito do estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o grupo de trabalho de Enfrentamento à Crise Hídrica no âmbito do estado de Rondônia, que atuará na prospecção e captação dos recursos necessários ao enfrentamento da crise hídrica, nos termos dos Decretos nº 28.613, de 28 de novembro de 2023, que “Institui o Comitê de Crise Hídrica no âmbito do estado de Rondônia.” e nº 28.647, de 12 de dezembro de 2023, que “Declara situação de emergência estadual em virtude de estiagem.”.

Parágrafo único. O grupo será constituído pelos seguintes membros:

I - Paulo Roberto Gomes da Costa Barros, presidente;

II - Flávia Beatriz Rego;

III - Charlison Almeida de Aguiar;

IV - Kleber Kendy Ihida;

V - Amanda Anastácio Boscoli Gomes;

VI - Bárbara Rosas Garcez;

~~VII - Heddlah Fonseca Moraes;~~

VII - Jociely Lima Real; **(Redação dada pelo Decreto nº 28.956, de 6/3/2024)**

VIII - Deison Zanotto Stuani;

IX - Ítalo Raphael Ferreira Reis;

X - Veridiane Ferreira dos Santos;

XI - Jean Marciel Nunes dos Santos;

XII - Kaike Tahuam Pereira da Silva; e

XIII - Júlio André Kasper da Silva.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

XIV - Rafael de Oliveira Batista. **(Acrescido pelo Decreto n° 28.956, de 6/3/2024)**

Art. 2° Os membros desempenharão as atribuições no grupo de trabalho de forma cumulativa, sem prejuízo das funções exercidas nas respectivas unidades de exercício.

Art. 3° O grupo de trabalho permanecerá em vigor enquanto perdurarem os efeitos do Decreto n° 28.647, de 2023.

Art. 4° As atividades desempenhadas pelos membros do grupo de trabalho serão consideradas de relevante interesse público, não remuneradas.

Art. 5° Caberá à Coordenadoria de Soluções para Melhorias e Alcance de Resultados - SOMAR, pertencente à estrutura da Casa Civil, prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do grupo de trabalho.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2024, 136° da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador